



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

## CONTRATO nº 025/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E O  
CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Civil FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, portador da cédula de identidade nº 2108597263/CREA/RN e do CPF nº 967.198.004-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o **CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA**, com sede na Rua Coronel Joaquim Manoel, nº 591 - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.518.458/0001-03, doravante designado CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor Comercial, Sr. BERNADINO MARQUES DE FIGUEIREDO FILHO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Avenida General Valdomiro de Lima, nº 508 - Jabaquara - São Paulo/SP - CEP 04344-903, portador da Carteira de Identidade nº 16.297.077-0 SSP/SP e CPF nº 170.761.908-50, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4554410/2020, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviço de diagnóstico de COVID-19, coleta e resultado, objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgM e IgG anti-SARS-CoV-2 em amostra de sangue, pelo método da quimioluminescência, para atender demandas do CREA/RN.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIAGNÓSTICO DE COVID-19, COLETA E RESULTADO, OBJETIVANDO A DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGM E IGG ANTI-SARS-COV-2 EM AMOSTRA DE SANGUE, PELO MÉTODO DA QUIMIOLUMINESCÊNCIA	20	Unidade	R\$ 255,00	R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.100,00	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 30/06/2020 e encerramento em 30/09/2020.

2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada mediante agendamento prévio pelo CREA/RN, em horários disponibilizados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O VALOR TOTAL do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, assim classificado: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais, conforme Nota de Empenho nº 389, emitida em 30/06/2020.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo e demais condições para pagamento à CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

### **10. CLÁUSULA DEZ - VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- 10.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;  
10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11. CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12. CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA TREZE - PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA QUATORZE - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Único** - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 30 de junho de 2020.

FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO  
PRESIDENTE DO CREA/RN

Bernardino Marques de F. Filho  
Diretor Comercial  
CPF: 170.761.908-50  
Grupo Fleury

BERNADINO MARQUES DE FIGUEIREDO FILHO  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR  
CPF: 038.256.834-60

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO  
CPF: 007.534.054-23